

# LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Ratifica os convênios ICMS que especifica, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os convênios a seguir indicados, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):  
 I - Convênio ICMS 16/22, de 24 de março de 2022;  
 II - Convênio ICMS 17/22, de 31 de março de 2022;  
 III - Convênio ICMS 20/22, de 7 de abril de 2022;  
 IV - Convênio ICMS 21/22, de 7 de abril de 2022;  
 V - Convênio ICMS 24/22, de 7 de abril de 2022;  
 VI - Convênio ICMS 30/22, de 7 de abril de 2022;  
 VII - Convênio ICMS 31/22, de 7 de abril de 2022;  
 VIII - Convênio ICMS 32/22, de 7 de abril de 2022;  
 IX - Convênio ICMS 33/22, de 7 de abril de 2022;  
 X - Convênio ICMS 39/22, de 7 de abril de 2022;  
 XI - Convênio ICMS 41/22, de 7 de abril de 2022;  
 XII - Convênio ICMS 42/22, de 7 de abril de 2022;  
 XIII - Convênio ICMS 46/22, de 7 de abril de 2022;  
 XIV - Convênio ICMS 47/22, de 7 de abril de 2022;

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Ratifica o Convênio ICMS 56/22, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio ICMS 56/22, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Ratifica o Convênio ICMS 230/21, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio ICMS 230/21, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de Marabá, acerca do desmembramento do Distrito de BREJO DO MEIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Marabá, para criação do município de BREJO DO MEIO.

Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Brejo do Meio (art. 13 da Lei Complementar nº 074/2010).

Art. 2º Caberá ao Egrégio Tribunal Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º, da Lei Complementar nº 074, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de São Félix do Xingu, acerca do desmembramento do Distrito de Gleba Sudoeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de São Félix do Xingu, para criação do município de GLEBA SUDOESTE.

Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Gleba Sudoeste (art. 13 da Lei Complementar nº 074/2010).

Art. 2º Caberá ao Egrégio Tribunal Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º, da Lei Complementar nº 074, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de "Cidadão do Pará", de que trata os arts. 178, XVI, 259 e seguintes, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ao Senhor Braz de Oliveira Bueno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará", de que trata os arts. 178, XVI, 259 e seguintes, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ao Senhor Braz de Oliveira Bueno.

Art. 2º A comenda será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Poder Legislativo do Estado do Pará, em data e local a serem oportunamente estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022. DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO  
 1ª Secretária 2ª Secretária

Protocolo: 804446

Protocolo: 804446

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Altera o § 2º do art. 249 da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 249. ....

§ 2º O Estado, mediante concessão, permissão ou autorização, poderá entregar a execução do serviço de transporte de sua competência a empresas, na forma da lei, que disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas, o caráter especial de seu contrato ou termo de compromisso e de sua prorrogação, as penalidades a estas aplicáveis, bem como as condições de fiscalização, suspensão, intervenção e extinção das delegações e autorizações;

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	
DEPUTADO ANTÔNIO TONHEIRO 1º Vice-Presidente	DEPUTADA MICHELE BEGOT 2ª Vice-Presidente
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO 1ª Secretária	DEPUTADA DILVANDA FARO 2ª Secretária
DEPUTADO VICTOR DIAS 3º Secretário	DEPUTADO HILTON AGUIAR 4º Secretário